



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 520/2001

SÚMULA: AUTORIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA PATRULHA MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, A PRODUTORES LOCAIS, FIXA TABELA DE PREÇO, DISCIPLINA OS SERVIÇOS PRESTADOS NO PIA – PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a prestar serviços a produtores Municipais, mediante a utilização de máquinas e implementos agrícolas que compõem a Patrulha Mecanizada Municipal.

Art. 2º - Os serviços a que se refere o art. 1º, serão solicitados pelos produtores à Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Meio Ambiente, que deverá elaborar escala dos serviços, de acordo com a necessidade, estabelecendo prioridades em razão da urgência na realização de determinados serviços.

Art. 3º - Pela prestação de tais serviços o Município cobrará a taxa correspondente, estabelecendo a seguinte tabela:

MÁQUINA	IMPLEMENTO	VALOR – H/M	LIMITE – H/M ANUAIS
Trator 75 C.V.	- Distribuidor de Calcário - Ensiladeira - Vagão Forrageiro	R\$ 18,00	40 horas/máq.
Trator 75 C.V.	- Conjunto de Fenação - Segadeira - Ancinho Enleirador - Enfardadeira.	R\$ 22,00	
Trator 105 C.V.	- Grade Aradora - Terraciador - Plantadeira	R\$ 22,00	20 horas/máq.
Pá Carregadeira	- Pá Carregadeira	R\$ 28,00	20 horas/máq.
Pá Carregadeira Pazinha	- Pazinha	R\$ 20,00	— / —
Pazinha e Caminhão	Pazinha e Caminhão	R\$ 35,00	— / —
Distribuidor Calcário	Distribuidor Adubo Orgânico	R\$ 1,00 a Tonelada	— / —
Caminhão	Caminhão	R\$ 10,00 a Viagem	— / —

Parágrafo Único: Ao pequeno Produtor será facultado o direito de utilização do equipamento Trator 75 C.V., com implementos de sua propriedade ou de terceiros, dentro do limite de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

H/M anuais, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade com relação à manutenção desses implementos.

Art. 4º - Para o limite de H/M determinado aos serviços prestados pelo Trator 75 C.V. e implementos, Trator 105 C.V. e implementos e Pá Carregadeira, poderá ser concedido tolerância no limite de H/M; desde que devidamente remuneradas de acordo com a seguinte tabela:

MÁQUINA	TOLERÂNCIA	CUSTO
Trator 75 C.V. e Implementos	20 H/M	R\$ 28,00 H/M
Trator 105 C.V. e Implementos	10 H/M	R\$ 30,00 H/M
Pá Carregadeira	10 H/M	R\$ 37,50 H/M

Art. 5º - Aos serviços prestados pela Pá Carregadeira, quando não ultrapassarem a 30 (trinta) minutos será cobrada taxa mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 6º - No caso dos serviços prestados pelo distribuidor de calcário adquirido em 1997, o produtor se responsabiliza em utilizar trator de sua propriedade ou alugado de particulares, não podendo o Município disponibilizar esse maquinário, ficando o produtor responsável em reparar danos causados ao equipamento do Município em virtude de utilização inadequada.

Art. 7º - O Município poderá, prestar serviços urbanos com os maquinários objeto desta Lei a particulares, desde que sejam de extrema necessidade, devidamente remunerados, obedecendo à tabela mencionada no art. 3º, desta Lei.

Art. 8º - Os serviços prestados dentro do Programa de Inseminação Artificial - PIA e a demarcação em nível, obedecerão a seguinte tabela:

Inseminação Artificial	R\$ 10,00 por Inseminação
Exame Brucelose	R\$ 1,50 por cabeça
Exame Tuberculose	R\$ 1,50 por cabeça
Vacina Brucelose	R\$ 1,00 por cabeça
Demarcação em nível	R\$ 3,00 por alqueires, tendo o valor de R\$ 10,00 como taxa mínima.

§ 1º - Quando houver necessidade, o PIA - Programa de Inseminação Artificial, garantirá ao produtor o direito a uma repetição da inseminação.

§ 2º - Ao produtor que adquirir sêmen de outros fornecedores, armazenando-os nos botijões do Município, será garantido a inseminação, sem ônus para o produtor.

Art. 9º - Os preços a que se refere o art. 3º, desta Lei, poderão ser reajustados por Decreto do Poder Executivo, sempre que houver aumento no custo operacional, não podendo o percentual de aumento ultrapassar a variação de preço do Óleo Diesel.

Art. 10 - Os produtores rurais para serem beneficiados pela presente Lei, no que se refere aos serviços prestados, pela Patrulha Mecanizada e o Programa de Inseminação Artificial - PIA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

deverão estar cadastrados no Sistema de nota fiscal do produtor rural e quite com as taxas de conservação de estrada, e não possuir débitos decorrentes de serviços da mesma natureza prestados anteriormente.


Art. 11 - Os proprietários de imóveis urbanos que solicitarem os serviços autorizados por esta Lei, deverão apresentar o comprovante de quitação do IPTU, até a última parcela vencida.

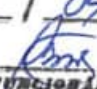
Parágrafo Único: Os proprietários urbanos que se enquadram nos critérios exigidos pela COPEL para o padrão de renda mínima e que consomem em média 160 K/W (nos últimos 12 meses), ficam dispensados do pagamento das referidas taxas.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Meio Ambiente, fica responsável pela elaboração da Tabela de Preços, em conformidade com esta Lei, devendo a mesma ser fixada nos murais dos órgãos públicos afins.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei nº 05/83.

Paço Municipal de Iporã, aos vinte dias do mês de abril do ano dois mil e um.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>7859</u>
Data <u>22 / 04 / 2001</u>
 © FUNÇÃO 1210